



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1696/2016

Dispõe sobre a afetação de imóvel que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada, pelo Poder Executivo Municipal, a afetação da área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) de área encravada dentro de uma área maior, sendo esta área plana situada na Rua Primeiro de Janeiro, com entroncamento com a Rua Floricena de Souza Pacheco, conforme levantamento planimétrico anexo a este projeto, registrado no Livro do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapetitinga, Matrícula nº 5, Livro 2.

Art. 2º. A área de terreno, que ora se afeta foi havida por desapropriação por meio do Decreto de Desapropriação nº 166/2016, que declarou de utilidade e interesse público para efeito de desapropriação todo o imóvel pertencente ao Abrigo Paulo e Estevão, cujo imóvel encontra-se registrado no Livro do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapetitinga, Matrícula nº 5, Livro 2, descrito no artigo anterior.

Art. 3º. O imóvel, cuja afetação é declarada, deverá ser utilizado para a revitalização do antigo Abrigo Paulo e Estevão, ou reconstrução no mesmo de instituição equivalente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 28 de dezembro de 2016.


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal

